

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista que lhe cumpre disciplinar a matéria relativa ao direito de férias dos servidores da U.E.G., em obediência aos mandamentos públicos e universitários, resolve:

Art. 1.º. As férias a que os servidores têm direito serão gozadas nos períodos de recesso ou redução das atividades escolares.

Parágrafo único. Os membros integrantes do Corpo Docente que não exercerem cargos de administração somente poderão entrar em gozo de férias mediante o aproveitamento da fração de tempo correspondente ao período entre os períodos letivos.

Art. 2.º. Não serão concedidas férias, nos períodos de intensificação das atividades universitárias de caráter básico, aos servidores que desempenhem encargos de chefia, ou outros equivalentes.

Parágrafo único. As férias dos servidores referidos neste artigo serão gozadas, preferencialmente, nos períodos de recesso ou redução das atividades escolares.

Art. 3.º. A cada unidade universitária e aos órgãos de administração da U.E.G. cumpre a organização da escala de férias a que se refere o art. 2.º, do Ato Executivo n.º 213, de 30 de setembro de 1969.

§ 1.º. A escala referida neste artigo deverá ser organizada em condições que preservem a permanência dos servidores indispensáveis, em qualquer momento, à garantia do compasso necessário à pontual exe-

cução das tarefas a cargo das unidades ou órgãos universitários.

§ 2.º. Nenhuma alteração poderá afetar a escala de férias em vigor sem prévia concordância do Departamento de Relações do Trabalho, que somente poderá ratificar a alteração referida com base em razões notoriamente cabíveis.

Art. 4.º. O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho complementará as disposições deste Ato Executivo, mediante instruções formalizadas em atos de sua alçada, tendo em vista os superiores interesses dos serviços universitários.

Art. 5.º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 12 de outubro de 1971.

*João Lyra Filho*